

Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, de um lado, o **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**, inscrito no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº.60.746.948/0001-12, estabelecido à Cidade de Deus – S/N – Vila Yara na cidade de Osasco/SP, representado por Glaucimar Peticov, Diretora Departamental, CPF Nº 059.348.278-63 e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SANTA CATARINA**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Oeste Catarinense (Joaçaba), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, todos com sede nos locais indicados, e ainda, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga e Região, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bagé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaquã e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Gabriel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale do Paranhana, todos com sede nos locais indicados, e ainda, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO NORDESTE**, Sindicato dos



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alagoas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Ceará, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, todos com sede nos locais indicados, e ainda, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí, todos com sede nos locais indicados, e ainda, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, todos com sede nos locais indicados, e ainda, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CENTRO NORTE, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Dourados, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Mato Grosso, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Roraima, todos com sede nos locais indicados, e ainda, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis, Itaguaí, Seropédica, Mangaratiba e Paraty, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Três Rios, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Espírito Santo, todos com sede no locais indicados, e ainda, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos



2

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Bancários de Toledo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procópio, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama e Assis Chateaubriand, todos com sede nos locais indicados, e ainda, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Grande ABC, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do Vale do Ribeira, todos com sede nos locais indicados, e ainda, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaçari, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Irecê, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Jequié e Micro Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista, e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sergipe, todos com sede nos locais indicados, todos assistidos pela **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Roberto Antonio Von Der Osten, CPF nº 098.684.961-87 e, em nome próprio, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo**, neste ato representado por sua Presidenta, Sra. Ivone Maria da Silva, CPF nº 116.554.098-32, e **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Belmiro Aparecido Moreira, CPF nº 107.567.078-03, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando as exigências técnicas das áreas de análise de crédito, de atendimento e de suporte do Banco Bradesco Financiamentos, em razão de executar atividades de interesse público, que tornam indispensável a continuidade do trabalho, impondo, por via de consequência, a necessidade de adequação da jornada, da frequência e/ou do horário de trabalho dos trabalhadores, de sorte a garantir a não interrupção daquelas atividades, as partes acordam em estabelecer condições especiais de trabalho, conforme as disposições constantes deste instrumento.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA E DESCANSO

As condições aqui convencionadas são aplicáveis exclusivamente aos empregados abrangidos pelo artigo 224 e parágrafos da CLT, que atuem nas áreas especificadas na cláusula primeira, do Banco Bradesco Financiamentos, integrantes da categoria profissional dos bancários, representados pela Entidade Sindical signatária do presente, ficando estabelecido cumprimento de jornada e/ou frequência semanal de cinco dias, entre Segunda-feira e Domingo, inclusive Feriados, conforme previsto em escala mensal de revezamento, previamente organizada, ficando asseguradas as condições mínimas:

- a) descanso de dois dias consecutivos, coincidentes, ao menos em duas vezes por mês, com sábados e domingos;
- b) uma folga de caráter compensatório, quando o trabalho ocorrer em dia considerado feriado.

Parágrafo Único

Os demais dias de descanso serão gozados de Segunda-feira a Domingo, não necessariamente em dias consecutivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – APLICABILIDADE

As condições previstas na Cláusula Segunda serão aplicáveis aos empregados com contrato de trabalho em curso nesta data e aos que vierem a ser admitidos ou passarem a prestar serviços nas áreas especificadas na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

Os empregados abrangidos pelo presente Acordo terão direito ao pagamento do valor adicional unitário igual a R\$ 53,45 (Cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), para cada dia de trabalho que coincidir com sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único

Na hipótese de empregado que exerce cargo remunerado com Gratificação de Função de confiança o valor adicional estabelecido no "caput" desta cláusula será acrescido de 55% (cinquenta e cinco por cento), por cada dia de trabalho que coincidir com Sábados, Domingos e Feriados.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DO ADICIONAL DE SÁBADO, DOMINGO E FERIADO

O pagamento mencionado na cláusula Quarta, será efetuado em folha do mês seguinte ao da efetiva prestação dos serviços, juntamente com o pagamento da remuneração mensal a que tiver direito o empregado abrangido pelo presente acordo, sob a rubrica "plantões".

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DO ADICIONAL DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

O valor estabelecido na cláusula Quarta será reajustado na data-base da categoria, pelos mesmos índices que vierem a ser fixados para o reajuste salarial.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA CCT DA CATEGORIA BANCÁRIA

Estão garantidas aos empregados do Banco Bradesco Financiamentos S/A todas as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Bancária em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura.

São Paulo, 04 de Setembro de 2017.



BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Glaucimar Peticov
Diretor Departamental



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

Roberto Antonio von der Osten
Presidente



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Ivone Maria da Silva
Presidenta



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE

ABC

Belmiro Aparecido Moreira
Presidente